

PROCESSO ON-LINE N.º 246/17 (REN CRED) DATA: 13/03/17

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.906.903-8 DATA: 31/10/17

PROCESSO ON-LINE N.º 1460/18 (REN REC EM) DATA: 06/06/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.107.920-0 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 261/22 APROVADO EM: 21/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade, aos docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Arte e Filosofia, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por atos administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 246/17
PROCESSO ON-LINE N.º 1460/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, emitiu os Pareceres Técnicos, favoráveis, à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Observa-se que os processos foram instaurados em 2017, porém deram entrada ao CEE/PR em fevereiro de 2022.

II - MÉRITO

Os processos tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Cabe observar, que as Comissões de Verificação descrevem nos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[...]

O Colégio é de Propriedade do Estado do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, funciona em dualidade com a Escola Municipal Professora Irma Pereira da Rocha Bolleta - EF, mantida pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí e compartilham todos os espaços, exceto a Sala da Direção, Secretaria e Sala de Atendimento Pedagógico.

[...]

O Laboratório de Informática, a Instituição de Ensino foi contemplada com o Laboratório Móvel através do Projeto Escola Conectada e os professores estão utilizando em salas de aula, e também é disponibilizado o espaço da biblioteca para uso desses netbook. Todo material está adequado para o uso, pois os técnicos do Núcleo Regional de Educação já os instalaram na rede.

O laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia possui um espaço adequado, porém está sendo utilizado como sala de aula. Os professores quando necessitam utilizar a sala é feito um remanejamento com as turmas. A comissão orientou a direção quanto à importância do espaço específico em relação ao laboratório.

PROCESSO ON-LINE N.º 246/17
PROCESSO ON-LINE N.º 1460/18

Em análise, destaca-se, que a instituição de ensino em tela não possui sanitários adaptados para os estudantes com deficiências.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Arte, que é licenciada em Letras, e da docente de Filosofia, que é licenciada em História.

O prazo da Licença Sanitária tem vigência até 15/07/22 e do Certificado de Conformidade até 19/01/23.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSO ON-LINE N.º 246/17
PROCESSO ON-LINE N.º 1460/18

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos da renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio serão concedidos conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Aliança do Ivaí, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
N.º 7275/12, de 29/11/12 De: 19/12/12 a 19/12/17	N.º 1890/16, de 10/05/16 De: 01/01/16 a 31/12/18	De: 20/12/17 a 31/12/24	Excepcionalmente, De: 01/01/19 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 246/17
PROCESSO ON-LINE N.º 1460/18

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade;

b) garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Arte e Filosofia;

d) implementar o Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP